

**1.1** - Relação definitiva dos servidores que concorreram a 2ª classe do ciclo promocional 2024, na seguinte ordem: nominal, com valores decrescentes das notas do processo promocional, observados os critérios de desempate.

Nº Funcional	Vínculo	Nome do Servidor	PONTUAÇÃO					Total de Pontos
			Avaliação de Desempenho Individual	Capacitação e Qualificação Profissional	Participação em Comissão, Comitê ou Conselho	Gestão e Fiscalização de Contratos/Convênios	Publicação/ Apresentação de trabalho e Premiação de Projetos	
27365003		JULIANI NUNES CAMPOS JOHANSON	50,00	20,30	8,00	0,00	3,00	81,00
27549752		MARIANA MACHADO BARRETO FONTAO FERREIRA	50,00	8,91	8,00	0,00	0,00	67,00
29694083		ADRIANO FROSSARD RASSELLI	50,00	6,80	8,00	0,00	0,00	65,00
28963544		ANDRESSA BUSS ROCHA	50,00	2,04	8,00	1,60	2,50	64,00
35431611		RONALDO ANDRADE SOARES	50,00	4,59	2,40	1,60	0,00	59,00
35474931		LUCIANO ROQUE	50,00	0,00	0,00	4,80	0,00	55,00
33342101		MILLER MARTINS BERTOLINI	48,47	0,00	0,00	3,20	0,00	52,00
29792683		GUSTAVO LISBOA CRUZ	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00

## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**2.1** - O Resultado Final da Promoção por Seleção será homologado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos, com publicidade na Imprensa Oficial.

Vitória, 11 de dezembro de 2024.

### ELIANE CANAL LEITE DA SILVA

Presidente da Comissão de Promoção dos Consultores do Tesouro Estadual

### LUCIANO ZUCOLOTO

Membro

### SÍLVIA SALOMÃO

Membro

**Protocolo 1449626**

## PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B;

**CONSIDERANDO** o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

**CONSIDERANDO** as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES;

## RESOLVEM:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, demonstrativo contendo as justificativas que fundamentarem a eventual inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os pagamentos que descumprirem a ordem cronológica deverão ser listados contendo as seguintes informações, segregadas por Ano, na forma do Anexo I desta Portaria:

I - Número da Unidade Gestora;

II - Número da Ordem Bancária;

III - Código da Fonte de Recursos;

IV - Categoria de Contrato;

V - Código e Nome do Credor;

VI - Data de Vencimento;

VII - Data da Ordem Bancária;

VIII - Valor da Ordem Bancária;

IX - Justificativa que fundamentou o descumprimento da ordem cronológica.

§ 2º A relação completa de todos os pagamentos efetuados pela Unidade Gestora, sujeitos à observância da ordem cronológica, também deverá estar disponível para consulta em sítio na internet específico do órgão ou entidade, na forma do Anexo II desta Portaria.

§ 3º Ficará dispensada a disponibilização da relação completa de todos os pagamentos efetuados pela Unidade Gestora, sujeitos à observância da ordem cronológica, em sítio na internet específico do órgão ou entidade, de que trata o § 2º, quando estas informações estiverem disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Governo do Estado.

§ 4º Para subsidiar a gestão da ordem cronológica, bem como o levantamento dos pagamentos realizados, a SEFAZ disponibilizará relatórios, a serem gerados a partir do Sistema de Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES) que serão especificados no Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo (MCONT).

§ 4º A publicação das informações na internet deverá observar as orientações previstas nesta portaria e, complementarmente, pela SECONT.

**Art. 2º** A partir do demonstrativo de que trata o art. 1º desta Portaria, os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual deverão elaborar o arquivo JUSTCRO, contendo: as justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.

**Parágrafo único.** O arquivo JUSTCRO integrará a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas junto ao TCEES, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado IN TC nº 68/2020 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2024.

**BENÍCIO COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**EDMAR MOREIRA CAMATA**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Anexo I - Justificativas pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021								
Ano:								
Unidade Gestora:								
Fonte de Recursos:								
Categoria de Contrato:								
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da ordem cronológica		

Fonte de Recursos:

Categoria de Contrato:

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da ordem cronológica

Fonte de Recursos:

Categoria de Contrato:

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da ordem cronológica

Anexo II - Relação Completa de todos os Pagamentos sujeitos à Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Ano:

Unidade Gestora:

Fonte de Recursos:

Categoria de Contrato:

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago

Fonte de Recursos:

Categoria de Contrato:

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago

Fonte de Recursos:

Categoria de Contrato:

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago

**Protocolo 1450070**